LEI Nº. 5.129 DE 11/07/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, à Associação dos Fruticultores da Agricultura Familiar - AFAF, com sede na localidade da Encruzilhada, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.700.347/0001-09, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, dos bens móveis adiante descritos:

I – 04 (quatro) roçadeira costais, da marca NAKASHI, modelo C340Z, motor KOMATSU/ZENOAH 2 tempos a gasolina, de 33,6 CC;

II – 01 (um) pulverizador agrícola marca JACTO, modelo ARBUS 400, GOLDEN TURBO ATOMIZADOR, com tanque de polietileno com capacidade de 400 litros.

Art.2º - Os equipamentos objetos da cessão de uso prevista no artigo anterior estão cadastrados no Patrimônio Municipal sob nº. 38282, 38271, 38272, 38273 e 38274, equipamentos estes do Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.3º - As Cessionárias se responsabilizam pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/07/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento